



# **CASA DO POVO DE VILARANDELO**

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

### **Artigo 1º.**

#### **(Realização de Eleições)**

- 1-** Salvo disposição estatutária em contrário, devem realizar-se eleições na Casa do Povo de Vilarandelo, para a totalidade dos órgãos:
  - a)** No mês em que findar o quadriênio após as últimas eleições gerais;
  - b)** Até ao termo dos mandatos das comissões administrativas.
- 2-** Sem prejuízo do disposto nos estatutos, devem realizar-se eleições parciais quando um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros, depois de os suplentes, se existirem, terem preenchido as vagas nele ocorridas.
- 3-** No caso previsto no número anterior, as eleições deverão ter lugar no prazo de 90 dias após a verificação desse facto.

### **Artigo 2º.**

#### **(Promoção das eleições)**

- 1-** Quando devam realizar-se eleições, a Direção em exercício promoverá as diligências necessárias à normal tramitação do processo eleitoral.
- 2-** Caso haja sido nomeada uma comissão administrativa, a esta cabem as competências que neste regulamento são conferidas à direção e à mesa da assembleia geral, bem como aos respetivos presidentes.
- 3-** No caso de inexistência ou inércia das Direções, poderá o processo eleitoral ser desencadeado a pedido de um grupo de 50 sócios efetivos.

### **Artigo 3º.**

#### **(Capacidade Eleitoral Ativa)**

Salvo se os estatutos consagrarem a existência de menores períodos de inscrição e de quotizações, são eleitores dos órgãos da Casa do Povo os sócios em pleno gozo dos seus direitos que se encontrem inscritos há pelo menos um ano e que na data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores não tenham as cotizações em dívida do ano anterior.

### **Artigo 4º.**

#### **(Capacidade eleitoral passiva)**

- 1- São elegíveis os sócios efetivos que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que o privem da qualidade de cidadão eleitor, ressalvadas as exigências estatutárias de outros requisitos e o disposto nos números seguintes.
- 2- Não podem candidatar-se para exercer funções no mesmo órgão os parentes ou afins em qualquer grau da linha reta e os irmãos.
- 3- Não podem candidatar-se aos órgãos sociais da Casa do Povo os sócios efetivos com menos de dois anos de atividade associativa.
- 4- A qualidade de sócio honorário não confere capacidade eleitoral passiva.

### **Artigo 5º.**

#### **(Elaboração da relação de eleitores)**

A Direção mandará elaborar a relação dos sócios com capacidade eleitoral com a antecedência de, pelo menos 8 dias em relação à data marcada para o início do processo eleitoral.

## **Artigo 6º.**

### **(Início do processo eleitoral)**

Findo o prazo anterior, serão afixados na sede da Casa do Povo editais marcando o início do processo eleitoral e convidando os sócios a tomarem conhecimento da relação de eleitores.

## **Artigo 7º.**

### **(Relação de eleitores)**

- 1- Na data marcada para início do processo eleitoral, a relação de eleitores será afixada na sede da Casa do Povo, em lugar acessível à consulta dos sócios, durante o horário de expediente, aí se mantendo até à conclusão do ato eleitoral.
- 2- Da relação de eleitores constarão o nome completo e o número de cada sócio.

## **Artigo 8º.**

### **(Reclamação da relação de eleitores)**

- 1- Afixada a relação referida no artigo anterior, podem os sócios, nos 5 dias seguintes, dela reclamar por escrito para o Presidente da Assembleia Geral, que nos 2 dias imediatos divulgará a decisão tomada pela mesa, mediante afixação nos locais referidos no número anterior.
- 2- As reclamações das decisões da mesa da Assembleia Geral serão apresentadas por escrito, ao respetivo presidente, nos dois dias imediatos, a fim de serem objeto de apreciação, por parte da comissão de eleições prevista neste regulamento.

## **Artigo 9º.**

### **(Apresentação de candidaturas)**

- 1- Até 10 dias após o início do processo eleitoral serão apresentadas listas de candidaturas para todos os órgãos sociais, não sendo consideradas válidas listas incompletas.

- 2- A apresentação das listas efetuar-se-á nos serviços administrativos do Centro Comunitário da Casa do Povo, ou em alguma das suas dependências a designar, procedendo estes à sua numeração de acordo com a ordem pela qual foram entregues.
- 3- No caso de não serem apresentadas listas no prazo previsto no nº. 1 deste artigo, considera-se aquele prazo prorrogado por oito dias.
- 4- Cada lista incluirá cinco candidatos para a Direção, três candidatos para a Assembleia Geral e três candidatos para o Conselho Fiscal.
- 5- Cada órgão deverá obrigatoriamente ter mais dois suplentes.
- 6- As listas serão subscritas por um número de sócios efetivos com capacidade eleitoral passiva, não inferior a 50, devendo os serviços administrativos da Casa do Povo certificar-se da autenticidade das assinaturas dos sócios, através da verificação dos respetivos bilhetes de identidade ou cartões do cidadão.
- 7- Os candidatos serão identificados pelos nomes completos, número de sócio e residência.
- 8- É obrigatória a apresentação de atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia de Vilarandelo, em como o sócio é residente efetivo na freguesia de Vilarandelo há pelo menos dois anos.

#### **Artigo 10º.**

##### **(Afixação das listas de candidatos)**

No prazo de 2 dias após o termo da apresentação das candidaturas, o presidente da mesa da Assembleia Geral, mandará afixar na sede da Casa do Povo a relação das listas aceites e recusadas, especificando os fundamentos da recusa.

#### **Artigo 11º.**

##### **(Reclamações)**

- 1- As reclamações quanto à aceitação ou recusa das candidaturas serão apresentadas por escrito ao presidente da mesa da Assembleia Geral nos 2 dias seguintes à afixação das listas.
- 2- Em caso de recusa de candidatos, juntamente com a reclamação referida no número anterior, serão propostos candidatos em

substituição dos recusados para serem objeto de apreciação por parte da comissão de eleições, prevista nos artigos seguintes.

### **Artigo 12º.**

#### **(Constituição da Comissão de Eleições)**

- 1- Sempre que se realizem eleições será constituída na Casa do Povo uma comissão de eleições, composta por um presidente e por um número de vogais igual ao das listas concorrentes.
- 2- Caso exista apenas uma lista, será nomeado um vogal, que poderá ser um associado membro dos órgãos sociais, ou um sócio efetivo com capacidade eleitoral.
- 3- Só podem fazer parte da comissão de eleições, os sócios sobre os quais não esteja pendente qualquer reclamação quanto à sua capacidade eleitoral ativa e se forem candidatos para os órgãos sociais, também quanto à sua elegibilidade.
- 4- Salvo se outra for a ordem de precedência estabelecida nos estatutos, as funções de presidente serão exercidas pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo primeiro secretário, ou finalmente, pelo segundo secretário, se reunirem as condições estabelecidas no número anterior.
- 5- As funções de vogais serão exercidas pelos sócios que para o efeito sejam designados pelos candidatos de cada lista no dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de reclamações sobre a aceitação ou recusa de candidaturas.
- 6- Na falta de indicação expressa do representante de qualquer lista concorrente, consideram-se vogais da comissão de eleições, os secretários da mesa da assembleia geral.

### **Artigo 13º.**

#### **(Competência da Comissão)**

- 1- À comissão de eleições compete:
  - a) Deliberar sobre a constituição de secções de voto, locais onde devem funcionar, bem como fixar a constituição da respetiva mesa, sem prejuízo do disposto no art.º 17º.

- b) Deliberar acerca das reclamações das decisões do presidente da mesa da assembleia geral sobre a relação dos sócios eleitores e a aceitação ou recusa de candidatos e de listas de candidaturas.
- 2- As deliberações previstas no número anterior são tomadas pela comissão nos 2 dias que se seguem à sua constituição.

**Artigo 14º.**  
**(Coordenação da comissão)**

- 1- A comissão de eleições é coordenada pelo presidente.
- 2- Na falta ou impedimento do presidente, a comissão de eleições será coordenada pelo membro mais idoso.
- 3- Em caso de empate nas votações, o coordenador da comissão de eleições tem voto de qualidade.

**Artigo 15º.**  
**(Relação de listas definitivas)**

- 1- Quando as reclamações sobre a relação de sócios eleitores forem julgadas procedentes pela comissão de eleições, será a relação retificada oficiosamente pelos serviços da Casa do Povo, de acordo com as deliberações tomadas.
- 2- Quando forem julgadas procedentes reclamações sobre a recusa de candidaturas, serão os candidatos inicialmente recusados, imediatamente reintegrados nas listas em que haviam sido propostos, com exclusão dos indicados em sua substituição.
- 3- As listas definitivas são referenciadas pela comissão de eleições de acordo com a ordem de apresentação, por letras maiúsculas e ficam afixadas na Casa do povo até à conclusão do ato eleitoral.

**Artigo 16º.**  
**(Convocatória)**

- 1- Logo que sejam afixadas as listas definitivas, o presidente da mesa da assembleia geral, convocará os sócios eleitores, para efeito de votação, com a antecedência mínima de 15 dias.

- 2- Do aviso convocatório constarão as datas, local e o período durante o qual os sócios poderão votar.

**Artigo 17º.**

**(Secções de voto)**

- 1- A mesa de voto será constituída por três membros oriundos da mesa da assembleia geral ou do conselho fiscal, ou por sócios efetivos com capacidade eleitoral.

**Artigo 18º.**

**(Boletins de voto)**

- 1- Os boletins de voto devem indicar o nome da Casa do Povo, as letras correspondentes às listas admitidas à votação e, no caso de eleição parcial, o órgão a que se destinam.
- 2- Os boletins de voto terão a forma retangular, as dimensões adequadas ao número de listas concorrentes e serão elaboradas em papel branco, liso e não transparente, apresentando o seguinte aspeto:

<b>ORGÃOS SOCIAIS DA CASA DO POVO DE VILARANDELO</b>	
<b>BOLETIM DE VOTO</b>	
<b>Lista A</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Lista B</b>	<input type="checkbox"/>

**(Votação)**

- 1- A votação é presencial, feita por escrutínio secreto e no local designado para o efeito.
- 2- O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.

- 3- Os boletins devem ser dobrados em 4 e entregues ao presidente da mesa de voto, que os introduzirá imediatamente na urna.
- 4- Os boletins em branco serão contados como tal.
- 5- Os boletins que contenham rasuras ou inscrições são considerados nulos.
- 6- Não é permitido o voto por correspondência.

### **Artigo 20º.**

#### **(Escrutínio)**

- 1- O escrutínio efetuar-se-á imediatamente depois de concluída a votação.
- 2- Servirão de escrutinadores 2 eleitores designados pela mesa de voto.
- 3- As dúvidas que se levantem ao apuramento da votação serão resolvidas pela respetiva mesa.

### **Artigo 21º.**

#### **(Fiscalização)**

1- Os sócios que, em representação das listas concorrentes, fazem parte da comissão de eleições poderão fiscalizar a votação e o escrutínio.

2- Aos membros da comissão de eleições e aos sócios por eles designados nos termos do número anterior será fornecido um exemplar da relação de eleitores.

### **Artigo 22º.**

#### **(Ata)**

- 1- Na secção de voto será lavrada uma ata, donde constarão os seguintes elementos:
  - a) Número de eleitores com direito a voto na respetiva secção;
  - b) Número de votantes;
  - c) Número de votos obtidos por cada lista;
  - d) Número de votos em branco;
  - e) Número de votos nulos;



- 2- Da ata constarão também eventuais declarações de voto, devidamente fundamentadas, dos membros da mesa e dos elementos que fiscalizam o ato eleitoral.
- 3- As atas, depois de assinadas pelos membros da mesa e pelos elementos que fiscalizarem o ato eleitoral, serão remetidas de imediato ao presidente da mesa da assembleia geral para o efeito de apuramento dos resultados.

#### **Artigo 23º.**

##### **(Proclamação dos eleitos)**

- 1- Findo o apuramento, serão proclamados eleitos pelo presidente da mesa, os candidatos da lista mais votada.

#### **Artigo 24º.**

##### **(Acção de anulação)**

- 1- Pode ser requerida judicialmente a anulação do ato eleitoral, bem como a suspensão dos seus efeitos, se no decurso do mesmo tiverem ocorrido irregularidades que possam ter tido influência no resultado.
- 2- A petição inicial da acção de anulação ou o requerimento de suspensão devem ser acompanhados de fotocópia da ata da mesa da assembleia geral ou da secção de voto, onde tenha ocorrido o invocada irregularidade.
- 3- Anulado qualquer ato eleitoral, será o mesmo repetido no prazo de 1 mês sobre a data da decisão judicial.

#### **Artigo 25º.**

##### **(Regime de eleições parciais)**

As disposições constantes do presente Regulamento, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, às eleições parciais a realizar nos termos do nº. 2 do artigo 1 deste Regulamento.

## **Artigo 26º.**

### **(Disposições finais)**

- 1- Se o processo eleitoral não se completar por falta de candidaturas, os órgãos sociais em exercício deverão novamente promover eleições no prazo máximo de um ano a contar da data da afixação da relação de eleitores do anterior ato eleitoral.
- 2- Será arquivada a documentação relativa ao respetivo ato eleitoral, nomeadamente as atas da comissão de eleições e das mesas de voto.
- 3- Os prazos estabelecidos no presente Regulamento, terminam à hora de encerramento ao público dos serviços administrativos da Casa do Povo ou de uma das suas delegações previamente indicada.
- 4- Qualquer prazo que finde em sábado, domingo ou feriado é transferido para o primeiro dia útil que lhe vier a seguir.
- 5- Foi elaborado um calendário eleitoral, para simplificar o ato eleitoral, que se anexa.

**Vilarandelo, 28 de Outubro de 2015.**

#### **A Mesa da Assembleia Geral**

Jaques Fernando Reis Pereira

Ambrosio do Monte Faria